



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2021

Sumário: Aprova o Projeto de Promoção da Cogestão em Áreas Protegidas de Âmbito Nacional.

Em alinhamento com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, e na sequência do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, o modelo de cogestão das áreas protegidas que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão.

Neste sentido, o Programa do XXII Governo Constitucional assumiu ser fundamental promover a cogestão das áreas protegidas, com a expressa intervenção dos municípios, envolvendo também as autarquias, as instituições de ensino superior e outras entidades locais empenhadas na promoção, sensibilização e comunicação dos valores naturais territoriais presentes.

Atualmente, no território continental de Portugal, a Rede Nacional de Áreas Protegidas integra 48 áreas protegidas, das quais 32 são de âmbito nacional, que contemplam um parque nacional, 13 parques naturais, nove reservas naturais, duas paisagens protegidas e sete monumentos naturais.

Estando em causa territórios com especificidades próprias em termos de valores e recursos naturais, alguns deles territórios do interior do nosso país, que contribuem para uma maior biodiversidade, para promover localmente a economia e o desenvolvimento social, nomeadamente pela fixação de populações, considera-se necessário apoiar a dinamização deste novo modelo de gestão, participativa e colaborativa, entre as entidades que estão presentes no terreno, reforçando a intervenção dos municípios cujos territórios integram as áreas protegidas de âmbito nacional.

Desta forma, o Projeto de Promoção da Cogestão em Áreas Protegidas de Âmbito Nacional pretende dinamizar e catalisar a adoção, o desenvolvimento e a execução do modelo de cogestão, com vista a criar uma dinâmica partilhada de valorização de cada uma destas áreas protegidas, tendo por base a sua sustentabilidade nas dimensões política, social, económica, ecológica, territorial e cultural, dotando para o efeito cada uma das 32 áreas protegidas de âmbito nacional de financiamento que permita um apoio técnico e operacional, dedicado à implementação das atividades consideradas prioritárias no âmbito da promoção da cogestão.

A conceção do projeto teve em atenção os diferentes estados de maturação que a adoção do modelo de cogestão apresenta nas diferentes áreas protegidas, pelo que o apoio poderá ser disponibilizado à medida que se efetive a adesão ao modelo de cogestão pelos municípios.

No caso dos sete monumentos naturais, e tendo em conta a sua especificidade, a sua menor dimensão e também a integração de três deles em parques naturais, o apoio a disponibilizar revestirá forma distinta da das restantes 25 áreas protegidas de âmbito nacional.

Considerando ainda o carácter inovador do projeto, entende-se ser fundamental apoiar a formação e a capacitação dos recursos humanos diretamente alocados à dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional, designadamente das entidades integrantes das respetivas comissões de cogestão, pretendendo-se com isto incrementar o nível de conhecimentos e de ferramentas de atuação, que permitam uma intervenção adequada e harmonizada, bem como estimular a criação de uma rede de partilha entre os agentes de promoção da cogestão.

De frisar que a atribuição deste apoio tem como condição a apresentação, pelos municípios que integram cada área protegida de âmbito nacional, junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., de proposta de adesão ao modelo de cogestão que garanta a concretização efetiva deste modelo.

Por fim, considerando que o Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais em diversas matérias, nomeadamente a nível de conservação da natureza e biodiversidade, será este a fonte de financiamento do Projeto.



Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Projeto de Promoção da Cogestão em Áreas Protegidas de Âmbito Nacional» doravante designado por Projeto, que constitui o anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que os meios financeiros para desenvolvimento do Projeto são assegurados pelo Fundo Ambiental, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 3.º e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, até ao montante de € 2 890 000, valor ao qual não acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Autorizar o Fundo Ambiental a assumir os encargos plurianuais relativamente às ações específicas previstas no anexo à presente resolução, até ao montante global de € 2 890 000, valor ao qual não acresce o IVA à taxa legal em vigor, por se tratar de um apoio financeiro.

4 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da execução das ações específicas previstas no anexo à presente resolução não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais não acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2020: € 125 000;
- b) 2021: € 700 000;
- c) 2022: € 955 000;
- d) 2023: € 750 000;
- e) 2024: € 360 000.

5 — Ratificar a autorização do encargo orçamental relativo ao ano de 2020 previsto no número anterior.

6 — Determinar que os encargos financeiros são assegurados por transferências do Fundo Ambiental, a título de apoio financeiro, de acordo com as verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Fundo Ambiental.

7 — Estabelecer que o montante fixado no n.º 4 para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede.

8 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de março de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1, 3 e 4)

Projeto de Promoção da Cogestão em Áreas Protegidas de Âmbito Nacional

1 — Ações específicas

Foram identificadas as tipologias de ações específicas necessárias à promoção e bom funcionamento do modelo de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, com o objetivo de criar uma dinâmica partilhada de valorização do território nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação.

Ação n.º 1: Dinamização do modelo de cogestão em 25 áreas protegidas de âmbito nacional:
Parque nacional, parques naturais, reservas naturais, paisagens protegidas

1.ª fase — Arranque do modelo de cogestão

- a) Dinamização do modelo de cogestão da área protegida.
- b) Envolvimento dos principais atores locais na cogestão da área protegida.



- c) Promoção da gestão participativa no desenvolvimento do modelo de cogestão.
- d) Levantamento e planeamento no âmbito de sensibilização/comunicação sobre o capital natural existente na área protegida.
- e) Elaboração e aprovação do plano de cogestão e respetivo financiamento.
- f) Publicitação e divulgação da informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida.

2.ª fase — Consolidação do modelo de cogestão

- a) Acompanhamento do modelo de cogestão da área protegida.
- b) Gestão e dinamização de parcerias.
- c) Promoção da gestão participativa no desenvolvimento sustentável da área protegida.
- d) Sensibilização/comunicação sobre o capital natural existente na área protegida.
- e) Execução do plano de cogestão.
- f) Publicitação e divulgação da informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida.

Ação n.º 2: Dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional: Monumentos naturais

- a) Dinamização e acompanhamento do modelo de cogestão da área protegida.
- b) Promoção da gestão participativa no desenvolvimento sustentável da área protegida.
- c) Sensibilização/comunicação sobre o capital natural existente na área protegida.
- d) Elaboração, aprovação e execução do plano de cogestão e respetivo financiamento.
- e) Publicitação e divulgação da informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida.

Ação n.º 3: Formação e capacitação de recursos humanos alocados à dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional

- a) Elaboração de plano de formação.
- b) Realização de ações de formação e de capacitação, nomeadamente na área da elaboração e da execução dos planos de cogestão.
- c) Criação de uma rede de partilha nacional (conhecimentos, experiências, boas práticas) sobre a dinamização do modelo de cogestão.

2 — Estimativa orçamental

Medidas específicas	Estimativa orçamental
Ação n.º 1 — dinamização do modelo de cogestão em 25 áreas protegidas de âmbito nacional: parque nacional, parques naturais, reservas naturais, paisagens protegidas	€ 2 500 000
Ação n.º 2 — dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional: monumentos naturais	€ 210 000
Ação n.º 3 — formação e capacitação de recursos humanos alocados ao modelo de cogestão nas 32 áreas protegidas de âmbito nacional.	€ 180 000
<i>Total</i>	€ 2 890 000

3 — Cronograma financeiro

	Ano				
	2020	2021	2022	2023	2024
Valor	€ 125 000	€ 700 000	€ 955 000	€ 750 000	€ 360 000

4 — Fontes de financiamento

Fundo Ambiental.



5 — Responsáveis pela implementação

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), municípios ou, como seus representantes, órgãos competentes das entidades intermunicipais ou das associações de municípios com atribuições em territórios abrangidos por áreas protegidas e outras entidades integrantes da comissão de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional.

6 — Beneficiários do apoio

Municípios cujo território é abrangido por área protegida de âmbito nacional ou entidades intermunicipais ou associações de municípios com atribuições em territórios abrangidos por áreas protegidas ou outras entidades indicadas, sempre por acordo dos municípios que integram a área protegida de âmbito nacional em causa.

Ação n.º 1:

	Área protegida de âmbito nacional	Municípios abrangidos	Beneficiário do apoio
1	Parque Nacional da Peneda-Gerês	Melgaço Arcos de Valdevez Ponte da Barca Montalegre Terras de Bouro	ADERE-Peneda Gerês, Associação de Desenvolvimento das Regiões do Parque Nacional da Peneda-Gerês.
2	Parque Natural de Montesinho	Bragança Vinhais	A definir.
3	Parque Natural do Litoral Norte	Esposende	Município de Esposende.
4	Parque Natural do Alvão	Vila Real Mondim de Basto	Município de Vila Real.
5	Parque Natural do Douro Internacional	Miranda do Douro Mogadouro Freixo de Espada à Cinta Figueira de Castelo Rodrigo	Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos.
6	Parque Natural da Serra da Estrela	Celorico da Beira Guarda Seia Manteigas Gouveia Covilhã	A definir.
7	Parque Natural do Tejo Internacional	Castelo Branco Idanha-a-Nova Vila Velha de Ródão	A definir.
8	Reserva Natural das Dunas de São Jacinto	Aveiro	Município de Aveiro.
9	Reserva Natural da Serra da Malcata	Sabugal Penamacor	A definir.
10	Reserva Natural do Paul de Arzila	Coimbra Montemor-o-Velho Condeixa-a-Nova	A definir.
11	Paisagem Protegida da Serra do Açor	Arganil	A definir.
12	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros	Rio Maior Alcanena Alcobaça Ourém Porto de Mós Santarém Torres Novas	A definir.
13	Parque Natural de Sintra-Cascais	Sintra Cascais	A definir.



	Área protegida de âmbito nacional	Municípios abrangidos	Beneficiário do apoio
14	Parque Natural da Arrábida	Palmela Sesimbra Setúbal	A definir.
15	Reserva Natural das Berlengas	Peniche	Município de Peniche.
16	Reserva Natural do Paul do Boquilobo	Golegã Torres Novas	ONGA Tejo.
17	Reserva Natural do Estuário do Tejo	Vila Franca de Xira Benavente Alcochete	A definir.
18	Reserva Natural do Estuário do Sado	Alcácer do Sal Grândola Palmela Setúbal	A definir.
19	Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.	Almada Sesimbra	A definir.
20	Parque Natural da Serra de São Mamede	Arronches Castelo de Vide Portalegre Marvão	Município de Castelo de Vide.
21	Parque Natural do Vale do Guadiana	Mértola Serpa	A definir.
22	Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha	Sines Santiago do Cacém	A definir.
23	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.	Sines Odemira Aljezur Vila do Bispo	A definir.
24	Parque Natural da Ria Formosa	Faro Loulé Olhão Tavira Vila Real de Santo António	A definir.
25	Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António.	Vila Real de Santo António Castro Marim	A definir.

Ação n.º 2:

	Área protegida de âmbito nacional	Municípios abrangidos	Beneficiário do apoio
26	Monumento Natural de Portas de Ródão	Nisa	ICNF, I. P.
27	Monumento Natural do Cabo Mondego	Figueira da Foz	ICNF, I. P.
28	Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém — Torres Novas.	Torres Novas Ourém	ICNF, I. P.
29	Monumento Natural de Carenque	Sintra	ICNF, I. P.
30	Monumento Natural da Pedra Mua	Sesimbra	ICNF, I. P.
31	Monumento Natural dos Lagosteiros	Sesimbra	ICNF, I. P.
32	Monumento Natural da Pedreira do Avelino	Sesimbra	ICNF, I. P.

Ação n.º 3:

ICNF, I. P.

114072076